



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viseu

FUNDADA EM 1886



Cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada
(Decreto de 10 de Janeiro de 1928)

Instituição de Utilidade Pública
(Diploma de 17 de Fevereiro de 1928)

Medalha de Ouro, 2 Estrelas da
Liga dos Bombeiros Portugueses
(Diploma de 13 de Março de 1958)

Medalha de Ouro da Cidade de Viseu
(Sessão Ordinária da Câmara Municipal de
24 de Fevereiro de 1961)

Membro Honorário da Ordem de Benemerência
(Alvará de 01.04.1986)

Crachá de Ouro da Liga de Bombeiros Portugueses
(Diploma de 25.03.1986)

Exmo. Senhor
Diretor do Jornal do Centro
Av.ª Alberto Sampaio, 132 n.º 2

3520-028 Viseu

DIREÇÃO

Sua referência

Sua comunicação

Data

Nossa referência

Viseu 20-02-2018

Of.º n.º 058/18

ASSUNTO Direito de resposta

P.º n.º BV 21

Ao abrigo do previsto pela Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro), Capítulo V, Dos Direitos de Informação, Secção 1, do Direito de Resposta e Rectificação, art.º 24 e ss., vem a **Mesa da Assembleia Geral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viseu**, por este meio exercer o seu legítimo direito de resposta a uma notícia publicada nesse jornal na sua edição de 16 de fevereiro de 2018, intitulada: «**Assinatura impediu Assembleia para discutir demissão da Direção dos Bombeiros**».

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor nesta Associação, recebeu este Órgão Social, um pedido de realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para «Destituição dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viseu».

O pedido vinha instruído com um ofício que o fundamentava, ao qual se anexava uma listagem subscrita por 50 sócios.

Refira-se que as duas primeiras páginas, não se encontravam assinadas, nem tão pouco rubricadas.

Este facto, bem como, a declaração *à posteriori* de um dos seus subscritores de que se demarcava daquela posição, embora fossem *per si* suficientes para o indeferimento, **não foram determinantes para a decisão de indeferimento do requerido.**

A Mesa da Assembleia Geral, assumindo o seu princípio de isenção, relativamente ao desenvolvimento do processo, e no respeito pelo subscritores do documento, requereu a um jurista credenciado na área do direito administrativo, um parecer para o que era requerido.

____/____



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viseu

Assim, com base no aludido parecer e após análise cuidada, decidiu-se, nos termos estatutários exigíveis, pelo indeferimento informado nos seguintes fundamentos:

1. O requerido não tem um fim legítimo, porque os estatutos não prevêm que a Assembleia possa deliberar a destituição dos órgãos sociais;
2. A previsão estatutária atribui à Assembleia Geral competência para deliberar a destituição “dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que é coisa diferente, como se compreende, da **destituição dos órgãos sociais**;
3. Acresce que a destituição de qualquer membro está sempre dependente da imputação de factos gravosos e concretos a título pessoal, exigindo-se para o efeito votação secreta, em sede de Assembleia;
4. Assim a destituição “em bloco” dos Órgãos Sociais, constituiria uma perversa subversão das normas estatutárias;
5. Ora, o que decorre do requerido nas duas folhas não assinadas, nem rubricadas, é a contestação de actos de gestão de uma Direcção democraticamente eleita, sem contestação;
6. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre actos de gerência, de administração e de fiscalização, porquanto, ao votar os Estatutos, a Assembleia decidiu delegar nos órgãos de administração e no de fiscalização todos os atinentes actos, sejam os de administração e de gerência, sejam os de fiscalização;
7. Refira-se que nos termos estatutários a Assembleia poderá sempre exercer a sua função fiscalizadora por via da aplicação da sanção de demissão a um elemento dos órgãos sociais, individualmente considerado, em caso de prevaricação grave, mediante imputação concreta e individualizada.

Elencado o *corpus* da fundamentação da impugnação, do qual foi dado conhecimento aos signatários através do seu 1º subscritor dentro dos prazos legalmente exigíveis, queremos ainda esclarecer, que relativamente à votação do orçamento, verificada na ultima Assembleia Geral de 12/12/2017, todos os votos por representação apresentados foram devidamente certificados pelo secretariado da Assembleia Geral perante exibição de documento de identificação e anunciados à Assembleia Geral, pelo que se consideram legais e a votação encontra-se pois regular.

Em face do exposto agradecemos a V. Exª que providencie no sentido de que seja publicado o presente texto necessário a repor a verdade.

Muito atentamente, subscrevo-me,

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


Valdemar ~~Gomes~~ Freitas